



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 013/GP/89, de 13.06.89.

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
14/06/89
às 9:25 horas
Karla

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa egregia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências"**.

Sabemos que o funcionalismo municipal esperava um reajustamento maior. Mas, considerando que os Agentes Políticos serão beneficiados com esta medida e que o reajuste menor nos permite correções mensais, se for o caso, e, ainda, que o novo "Plano de Cargos e Salários" desta Prefeitura está em fase adiantada de elaboração, **DECIDIMOS** pelo reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) para todos os níveis e categorias.

Chegamos mesmo a pensar num reajustamento diferenciado, beneficiando os níveis salariais inferiores, com redução dos percentuais dos níveis maiores.

Todavia, essa solução, embora justa sob vários aspectos, esbarraria numa grave injustiça: a de um percentual maior para os Agentes Políticos. Exemplificando:

Até o nível V	=	45%
Nível VI a X	=	25%
SOMA	=	75%

Média: $75\% : 2 = 37,5\%$ (para os Agentes Políticos).

Assim, usando das prerrogativas que nos são legalmente conferidas, resolvemos conceder ao funcionalismo público municipal ativo e inativo, bem como as pensionistas, a partir de **1º de junho de 1989**, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões por eles percebidos em maio de 1989, em todos os níveis e categorias, segundo se encontra disposto no Projeto de Lei em anexo, em valor correspondente ao percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Com tal procedimento, pretende o Executivo tão somente minorar um pouco a enorme defasagem que vem lamentavelmente incidindo no valor aquisitivo dos salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Tomamos também a liberdade de rogar a valiosa atenção dessa Edilidade, em concedendo **urgência à tramitação da matéria**, a fim de que as folhas de pagamento do mês em curso possam ser elaboradas em prazo hábil, sem qualquer prejuízo pecuniário para quem delas dependa.

No ensejo, confiantes na pronta acolhida dessa Casa ao exposto, apresentamos - lhe agradecimentos antecipados e renovamos a V.Exª e aos seus demais pares os nossos costumeiros protestos de elevado apreço e sincero respeito.

Cordialmente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 13 de junho de 1989.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Em 15/06/89.
Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara
Cópia aos Vereadores José Mendes,
Edeir Pacheco, Ademar de Paula e
Geraldo Calçado. Em 15.06.89.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 31/89, de 13.06.89.
(Ref.: Mensagem nº 013/89, de 13.06.89.)

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

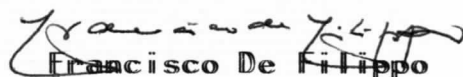
Art. 1º - Fica concedido aos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, a partir de 01.06.89, um reajuste sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões, respectivamente por eles percebidos no mês de maio de 1989, com fulcro no disposto pelos artigos 77 e 148, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, em valor correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de junho de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal